

ROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
04 / 03 / 2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.345/0001-14  
CGC: 06.920.403-9  
V. Moraes



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024.**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que **“Nomeia a Quadra Esportiva da Escola Coronel João Fernandes, na Localidade de Juré, em nome do Sr. José Orlando Lopes”**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, José Orlando Lopes, nascido em 16 de novembro de 1942, em Retiro dos Lopes, município de Reriutaba, filho de Francisco Lopes Sobrinho e Diolinda Araújo Lopes. Criado na mesma localidade, ele era o mais velho entre oito irmãos, sendo seis homens e duas mulheres. Mais tarde, mudou-se para o distrito de Juré, na Cidade de Cariré, onde se casou com Luzia Azevedo Lopes.

Embora tenha trabalhado principalmente na agricultura, José Orlando também vendia cabrestos de calçados em Mucambo e Pacujá, demonstrando sua versatilidade, e empreendedorismo. Ele constituiu uma família de oito filhos, quatro homens e quatro mulheres.

Devido ao seu bom coração e disposição para ajudar, recebeu um convite do Dr. Alber, ex prefeito da cidade de Cariré, para lançar sua candidatura a vereador. Apesar de tentar o pleito por duas vezes consecutivas, não obteve vitória, contudo nunca abandonou sua presteza com o povo de Cariré.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 04 de março de 2024.

*Virgina Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
**VEREADORA**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2024.



NOMEIA A QUADRA ESPORTIVA  
DA ESCOLA CORONEL JOÃO  
FERNANDES, NA LOCALIDADE  
DE JURÉ, EM NOME DO SR.  
JOSÉ ORLANDO LOPES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nomeado a Quadra Esportiva da Escola Coronel João Fernandes, na Localidade de Juré, em nome do Sr. **José Orlando Lopes**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 04 de março de 2024.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA A QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA CORONEL JOÃO FERNANDES, NA LOCALIDADE DE JURÉ, EM NOME DO SR. JOSÉ ORLANDO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 06/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual dispõe sobre a denominação da Quadra Esportiva da Escola Coronel João Fernandes, localizada em Juré de Quadra José Orlando Lopes e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 06/2024**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
18 DE MARÇO DE 2024.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR